

11 de fevereiro de 2000

LEI Nº 3.408, de

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. lº - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, objetivando receber os recursos financeiros para a aquisição de material de construção, destinado a recuperar moradias atingidas por desastres ou a construir habitações para população de baixa renda desabrigada em razão de evento desastroso, nos termos do modelo-padrão anexo, que integra a presente Lei.

 ${\bf Art.~2^{\circ}}$ - Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos onze dias do mês de fevereiro de 2000.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS PREFEITO

DR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXXII.



GUARATINGUETÁ SP

MINUTA

Termo de Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual e Defesa Civil - CEDEC, e o Município de Guaratingueta, objetivando a transferência de recursos financeiros para a aquisição de material de construção destinado a recuperar moradias atingidas por desastres ou a construir habitações para população de baixa renda desabrigada em razão de evento desastroso.

7 6

O Estado de São Paulo, por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil — CEDEC, com sede na Avenida Morumbi, no 4.500, neste ato representada pelo Senhor Coordenador, Coronel PM Governador do Estado, nos termos do Decreto no, de....de outro lado, o Município de Guaratingueta, representado neste ato por seu Prefeito Senhor....., de...de....de 19, doravante designada simplesmente PREFEITURA, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Estadual no 6.544, de 22 de novembro de 1 989, pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1 993, com as alterações introduzidas pela no 8.883, de 8 de junho de 1 994, e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Prefeitura, analisado e aprovado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil — CEDEC, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos destinados(descripão do objeto do Convênio) de prevenção e recuperação de Defesa Civil, conforme orçamento e cronograma físico-financeiro constantes do Processo CMil no

Par<mark>agrafo Unico - O objeto do presente Convênio só poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, se ocorrerem motivos de força maior ou de caso fortuito, que justifiquem tecnicamente a necessidade de mudança, ampliação ou redução da obra.</mark>

CLAUSULA SEGUNDA

Das Obrigações da Coordenadoria Estadual de Defesa

Civil - CEDEC



GUARATINGUETÁ SP

Commence of the Commence of th

A COORDENADORIA obriga-se a :

l - Transferir à PREFEITURA os recursos financeiros estipulados na Cláusula Guarta, de acordo com o cronograma de desembolso próprio, respeitadas as determinações contidas no parágrafo 3 g., do artigo 116, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1 993, alterada pela Lei Federal no 8.883, de 8 de junho de 1 994;

II - efetuar a transferência dos recursos financeiros em conta especial vinculada ao Fundo Municipal junto à agência do Banco do Estado de São Paulo - BANESP S.A. ou da Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., situados no Município; e

Ill - acompanhar a execução técnica e financeira das atividades, objeto deste ajuste.

CLAUSULA TERCEIRA Das Obrigações da PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se a :

- l providenciar por meio de sua Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC : a) relatório contendo ostorode:
- a) relatório contendo antecedentes, históricos e detalhes da ocorréncia, bem como as providências já adotadas e as prioridades de atendimento:
- b) fotografias, certificadas e/ou rubricadas, identificando o local afetado ;
- c) boletim pluviométrico e outras informações fornecidas por drogãos técnicos que possam embasar a constatação da anormalidade; d) orçamento detalhado da obra e/ou atividade a ser desenvolvida especificando, minuciosamente, as necessidades, bem como, o memorial descritivo dando uma visão global do problema e a solução técnica adequada;
- e) projeto básico da obra contendo planta, cortes e detalhes devidamente cotados ;
- f) cronograma físico-financeiro que subsidiará a montagem do plano de licitação e gestão da obra:
- o) planta planimetrica ou mapa rodoviário do Município, localizando a área atingida e identificando os pontos para os quais está solicitando recursos;
- h) relação dos equipamentos, recursos humanos e materiais de que dispõe a Frefeitura Municipal, em condições de serem empregados nos trabalhos preventivos e/ou recuperativos;
- i) cópia da Lei Orçamentária Municipal para o exercício em curso, síntese ou extrato, especificando apenas o elemento correspondente ao investimento ou conservação de obras e/ou atividades;
- j) cópia do Decreto de criação da Comissão Municipal de Defesa Civil — COMDEC
- l) cópia da Portaria de nomeação dos membros da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, atualizada;
- m) atestado de não impedimento em receber auxílios e subvenções do Estado, em face de decisão emanada pelo Tribunal de Contas do Estado:



152/2000

7 4

GUARATINGUETÁ SP

- n) comprovação da existência da devida contrapartida mencionada na Cláusula Quarta:
- o) comprovação de que o Município aplicou 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício anterior;
- p) cópia da Lei Orgánica do Município;
- q) Lei Municipal autorizando a celebração do convenio;
- r) declaração de exercício do cargo do Frefeito;
- s) declaração de que a Prefeitura Municipal não pediu recursos financeiros para o mesmo objeto em outra Secretaria de Estado;
- II permitir à COORDENADORIA o acesso ao local de execução de obra, bem como, à documentação que lhe for pertinente;
- III aplicar os recursos repassados pela COORDENADORIA exclusivamente no objeto deste Convenio;
- IV observar o prazo estipulado no cronograma físico-financeiro para a conclusão da obra e, na impossibilidade de cumpri-lo, por motivo de força maior, justificar e solicitar prorrogação em tempo hábil; ·
- V colocar placas, a partir do inicio da realização da obra, conforme orientação da COORDENADORIA;
- VI encaminhar à COORDENADORIA, até 30 (trinta) dias, apos o prazo de vigéncia deste Convénio, a prestação de contas dos recursos repassados, conforme o disposto na Cláusula Quinta;
- VII restituir os recursos recebidos, acrescidos da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até o seu recolhimento, através de guia própria nos casos de:
- a) não utilização total ou aplicação indevida dos recursos repassados;
- b) inexecução do objeto deste Convénio, salvo na hipótese do parágrafo único da Cláusula Primeira; e
- c) não apresentação da prestação de contas, quando exigida.

CLAUSULA QUARTA Do Valor e dos Recursos

- I 0 valor do presente Convênio è de R\$(), de responsabilidade da COORDENADORIA;
- II a liberação do recurso, por falta da COORDENADORIA, seguirá cronograma próprio;
- III é vedada a utilização dos recursos repassados para:
- a) satisfação de despesa a título do toxo da administração, de gerência ou similares;
- b) pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração a servidores que pertençam aos quadros da Administração Pública Estadual ou Municipal; e
- c) quitação de despesas realizadas antes da celebração deste Convenio ou quanto expirado seu prazo de vigência;
- IV a contrapartida referente à PREFEITURA, será a mão-de-obra necessária para realização do objeto do Convênio e a infraestrutura necessária, garantido assim as condições básicas das iamilias a serem assentadas;
- V no poríodo correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA ablicar



Prec. 150 200 Fl. Segue: Rubrica:

GUARATINGUETÁ SP

os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso igual ou superior a um mês, ou om fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em titulos da divida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mes.

CLAUSULA QUINTA Da Prestação de Contas

Ę.,

A PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência deste ajuste, deverá encaminhar relatório da prestação de contas acompanhado dos seguintes documentos:

a) relatório fisico-financeiro execução do objeto;

b) copia de Termo do Convénio;

- c) demostrativo das receitas recebidas e despesas efetuadas ;
- d) relação de pargamentos;
- e) conciliação bandaria;
- f) cópia do Termo de aceitação definitiva da obra, quando cabivel; e
- q) cópias do ato de adjudicação das licitações realizadas e dos atos de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório, devidamente ratificados pela autoridade superior.
- 8 10 Quando a vigência do Convênio ultrapassar o dia 31 de janeiro do exercício seguinte àquele em que houver sido celebrado, será apresentada prestação de contas parcial.
- 8 20 As faturas, recibos notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do convenente executor e dele constará o número do Convênio.
- 8 30 A prestação de contas será examinada pela COORDENADORIA, que poderá solicitar auxílio de órgão técnico de outra Secretaria de Estado cuja competência e atribuição esteja afeta ao objeto do Convênio.
- 8 40 Comprovada a existência de irregularidades ou não apresentada a prestação de contas, a COORDENADORIA notificará a PREFEITURA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manisfeste, sob pena de ser comunicado o Tribunal de Contas.
- 8 50 Os documentos relativos à receita e às despesas da prestação de contas, após serem analizados e aprovados, ficarão arquivados na COORDENADORIA, à disposição do Tribunal de Contas. 8 60 Nas hipóteses de não utilização dos recursos repassados ou de utilização parcial, no prazo de vigência deste Convênio, a PREFEITURA deverá solicitar a sua prorrogação, cabendo à COORDENADORIA fixar, se for o caso, novo prazo.

CLAUSULA SEXTA Da Publicação

n eficacia deste termo de Convênio fica condicionada a



Princ. 160 2000 H. Segue: Rubrica:

74

GUARATINGUETÁ SP

prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura, contendo os saguintes elementos:

- A) especie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos participes e dos signatários:
- b) resumo do objeto:
- c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho; e
- d) prazo de vigência e data de assinatura

CLAUSULA SETIMA Da Vigencia

O presente Convenio vigorará (consignar o prazo previsto, em cada caso, para a execução do objeto).

CLAUSULA DITAVA Da Rescição e da Denuncia

Este convêmio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescição, por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

CLAUSULA NONA Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com suas cláusulas e condições, firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo,	d€	de 199 .

Testemunhas:	
1.	
' 7	

COORDENADORIA ESTADUAL PREFEITO MUNICIPAL

DE DEFESA CIVIL